

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
CNPJ/MF N° 33.938.119/0001-69 NIRE N° 3.330.008.217-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.12.2020

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2020, às 11h (onze horas), na sede da Companhia, nos termos do art. 14, §5º do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Avisos pessoais enviados aos Srs. Conselheiros em 26.11.2020, nos termos do Estatuto Social.

PRESENCAS: Presentes os Conselheiros, representando a totalidade dos membros do Conselho, reunião realizada através de videoconferência, conforme assinaturas constantes ao final desta ata. Além dos Conselheiros, também se encontrava presente a Srta. Bruna Maria Guimarães de Souza, Diretora de Serviços Jurídicos e o Sr. Jaime Leôncio Singer, indicado pelo BNDES para ocupar o cargo vacante no conselho de Administração da Companhia na AGE de 03.12.2020.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho, Sr. Antonio Gallart Gabás, que convidou a mim, Bruna Maria Guimarães de Souza, para exercer as funções de Secretária.

Ordem do Dia:

1. Apresentação dos resultados acumulados até outubro/2020;
2. Aprovação da agenda anual das reuniões do Conselho de Administração do ano de 2021 e das reuniões do Comitê de Auditoria;
3. Aprovação contratação de operação de câmbio futuro para o ano de 2021 referente aos Contratos CST Lean;
4. Informações sobre projeto de perdas de gás;
5. Aprovação da política de transações de partes relacionadas;
6. Aprovação da lista de seguradoras referente ao Seguro Garantia para contratos de GNV;
7. Aprovação do TOP nos contratos de GNV facultativo à opção de Coparticipação;
8. Informações sobre Modelo de Prevenção Penal – MPP;
9. Informações RTI e projetos de lei estadual; e
10. Informações sobre COVID-19.

Após a apresentação dos assuntos constantes na pauta de convocação feita pela Sra. Secretária, procedeu-se à Ordem do Dia da seguinte forma:

1-Foram apresentados os resultados acumulados até outubro de 2020, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

2-Foi aprovada, **por unanimidade**, a agenda anual de 2021 das reuniões de Comitês de Auditoria, conforme apontamentos realizados na ata do referido Comitê de 27.11.2020, nos dias 18 de fevereiro, 23 de março na parte da tarde, 04 de maio na parte da manhã, 04 de agosto, 04 de novembro e 02 de dezembro e das reuniões do Conselho de Administração, sempre que possível às 11h, nos dias 25 de fevereiro, 25 de março, 30 de abril, 11 de maio, 11 de agosto (excepcionalmente às 14h), 11 de novembro e 09 de dezembro, conforme material previamente enviado aos Conselheiros, sendo certo que eventual alteração nesta agenda será enviada previamente à todos os membros do Conselho.

Pela conselheira Patrícia foi solicitado consignar em ata seu pedido de que a análise das demonstrações financeiras deveria ser sempre em data posterior ao Conselho Fiscal, como já se manifestou em ata do dia 29.07.2020.

Pelo Presidente do Conselho foi ratificada a decisão do Conselho na ata de 29.07.2020, no sentido de que o Conselho Fiscal se manifestará posteriormente aos órgãos da administração, sendo convidado a participar das reuniões do Conselho que vierem a analisar as demonstrações financeiras.

3- Foi aprovada, **por maioria**, com votos contrários dos conselheiros Patrícia, Alvaro e Fábio, a contratação de operação de câmbio futuro para o ano de 2021 referente aos Contratos CST Lean, conforme material previamente enviado aos Conselheiros. A conselheira Patrícia justificou seu voto contrário em razão de entender que deveriam ter sido apresentados pela administração os estudos com outras opções de hedge do mercado e não somente a opção que a Administração entende ser a mais vantajosa para a Companhia, tendo seu voto sido acompanhado pelos conselheiros Alvaro e Fábio.

Fica consignado em ata que na apresentação enviada previamente foi apontado pelo Conselheiro Alvaro que o somatório dos custos, tanto pela curva de câmbio futuro e pela melhor cotação indicativa, estavam equivocados. Os valores foram então retificados e informados na reunião pelo Diretor Financeiro e Conselheiro Márcio, quais sejam, respectivamente: R\$ 8.317.512, 22 e R\$ 8.324.379,96.

4-Foram apresentadas as informações sobre o projeto de perda de gás, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

Pelo conselheiro Alvaro foi informado que no dia 23.11 teve reunião com a Administração sobre o seguimento de postos GNV em que se buscou identificar informações a serem acompanhadas nas reuniões de Conselho de Administração ordinárias, conforme detalhado no item (2) desta pauta e que acredita que na primeira reunião de 2021 já se tenha o modelo de material a ser apresentado à este Conselho para comentários.

5-Foi aprovada, **por maioria**, com voto contrário do conselheiro Alvaro, a política de transações de partes relacionadas, conforme material previamente enviado aos Conselheiros. Pelo conselheiro Alvaro restou consignado a sua não concordância com os argumentos expostos pelo comitê de auditoria não estatutário ao refutar suas sugestões de alterações nos artigos 3º, § único e artigo 6º já que entende que não caberia a própria diretoria executiva a função mencionada nos artigos referidos por identificar que há potencial conflito de interesses já que o mesmo órgão que propõe a contratação com partes relacionadas é o mesmo que fica responsável por assegurar a aderência de tais contratos à política de contratação com partes relacionadas. Ademais consigna que não via impedimentos para incluir nesta política eventual determinação de que as contratações com partes relacionadas pudessem exigir os votos afirmativos de, pelo menos, 3 conselheiros que não sejam representantes do acionista controlador. Segundo o Conselheiro Alvaro tal medida representaria uma melhora na governança da Companhia neste tema. Pela Administração restou pontuado que não cabe restringir o quórum de aprovação que está estipulado no estatuto social da Companhia.

Pela Conselheira Patrícia foi pontuado que o Comitê de Auditoria é não estatutário e que a Diretoria é estatutária e que junto com a Auditoria Interna têm os instrumentos para atestar de forma mais eficaz o cumprimento das transações e sua aderência às diretrizes contidas na política.

6-Foi aprovada, por unanimidade, os seguintes critérios de eleição de seguradora para modalidade Seguro Garantia para contratos de GNV: (i) Estar autorizada pela SUSEP*; (ii) Realizar a operação de seguros: prêmios e sinistros; (iii) Ter no mínimo 10 anos de operação e (iv) estar entre as 10 maiores do país do ramo de garantia segurado – setor privado ou entre as 10 maiores do mercado de maneira geral, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

7-Foi aprovado, por unanimidade, a cobrança de TOP (Take Or Pay) anual nos contratos de GNV facultativo à opção de coparticipação, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

8-Foram apresentadas as informações sobre Modelo de Prevenção Penal – MPP, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

Pelo conselheiro Alvaro, foi solicitado a inclusão no plano anual de auditoria interno de 2021 a auditoria dos procedimentos de postos GNV e pela Srta. Bruna foi informado que o tema já está mapeado para ser incluído no PAI, que será apresentado a este órgão na reunião de fevereiro/2021.

Pela Conselheira Patrícia foi registrado que no CAU foi solicitado por ela incluir para pautar no Conselho a aprovação do PAI de 2021.

9-Foram apresentadas as informações RTI e projetos de lei estadual, conforme material previamente enviado aos Conselheiros. Pelo conselheiro Alvaro foi solicitado que a Administração informe aos membros do Conselho sobre o ingresso das ações que versam sobre o 3º Aditivo e Subinvestimentos e pela conselheira Katia foi informado que sempre enviará comunicados a todos com os principais andamentos desses temas.

10-Foi apresentado aos Conselheiros informações atualizadas sobre COVID-19, conforme material previamente enviado aos Conselheiros.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 03 (três) vias originais, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária da Mesa, para posterior arquivamento junto ao Registro do Comércio competente.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de dezembro de 2020

Antonio Gallart Gabás
Presidente do Conselho de Administração
Representado por Katia Repsold

Katia Brito Repsold

Márcio Gomes Vargas

Rafael Pablo Salas Cox
Representado por Katia Repsold

Gonzalo Ignacio Soto Serdio
Representado por Katia Repsold

Anna Maria Bittencourt da Silva Ruivo

José João Abdalla Filho

Alvaro de Sá Bahia

Patricia Gracindo Marques de Assis Bentes

Fabio Malina Losso

Miguel Gustavo Occhipinti
Representado por Katia Repsold

Bruna Maria Guimarães de Souza - Secretária
da Mesa

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

Aprovado no Conselho de Administração de 03.12.2020

Art. 1º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Ceg, bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação dos termos contidos no caput, deve ser considerado o seguinte:

- a) **Condições de Mercado:** São aquelas condições para as quais foram observadas durante a negociação da respectiva operação os princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).
- b) **Equidade:** contratos entre a Companhia e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses sociais e com respeito ao princípio de igualdade de tratamento dos acionistas que se encontrem em condições idênticas e normas aplicáveis.
- c) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.
- d) **Transação com Parte Relacionada:** É a transferência, de forma gratuita ou onerosa, de recursos, serviços ou obrigações envolvendo Partes Relacionadas, sendo certo que Partes Relacionadas são aquelas com as quais a CEG tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros.
- e) **Conflito de Interesses:** Há conflito de interesses quando o indivíduo ou entidade não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Ceg.
- f) **Controle:** Pressupõe a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais de determinada companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores desta companhia; e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da companhia. Para os fins desta Política serão considerados como se

referindo à definição de “Controle” ora indicada todas as variações desta expressão como, por exemplo, “Controlador(a)”, “Controlado(a)”.

- g) **Pessoal Chave da Administração:** São os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Auditoria não Estatutário e da Diretoria Executiva da Ceg.

Art. 2º - São consideradas como Parte Relacionada às Empresas do Grupo Naturgy, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas das empresas do Grupo Naturgy, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. façam parte do Pessoal Chave da Administração das empresas do Grupo Naturgy;
- III. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso II, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau;
- IV. sejam Controladas por qualquer pessoa referida no inciso II;
- V. possuam Diretor ou membro de Conselho de Administração em comum; e
- VI. o Grupo Naturgy possua, direta ou indiretamente, participação societária qualificada, entendida como aquela equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas, independente da aplicação do inciso I.

Art. 3º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. as transações devem estar em acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da Companhia;
- II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- III. as transações devem ser celebradas em condições de Comutatividade e Equidade, com observância das condições de mercado;
- IV. as transações devem ser aprovadas previamente pelo Conselho de Administração da Companhia;
- V. as transações devem observar, dentro do possível, as normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração contará com o apoio da Diretoria Executiva que deverá atestar as condições das transações, emitindo parecer ao Comitê de Auditoria Não Estatutário sobre a conformidade das mesmas com esta política e a inexistência de Conflitos de Interesse.

Art. 4º - Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 5º - A divulgação destas informações será realizada nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único - Adicionalmente à obrigação descrita no caput, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, a ser encaminhado a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 e deliberação CVM nº 642/10.

Art. 6º - Competirá a Administração e Auditoria Interna avaliar os desvios e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - Competirá ao Comitê de Auditoria não-estatutário avaliar eventuais desvios nas transações com partes relacionadas indicados pelo Conselho de Administração e Auditoria Interna.

Art. 7º - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria não-estatutário e submetidas ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º - Eventuais excepcionalidades nos termos do Art. 3º da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria não-estatutário, nos termos do artigo 6º acima e submetidas para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Independente da ocorrência de violações ou excepcionalidades, as transações com partes relacionadas da Companhia serão informadas anualmente quanto ao seu andamento ao Comitê de Auditoria não-estatutário e ao Conselho de Administração.

Art. 9º - O acionista ou representante do acionista, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Ceg que estiver em situação de Conflito de Interesse deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

Parágrafo Primeiro - Tão logo identificado Conflito de Interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista da Ceg envolvido terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgadas no mercado, nos termos da legislação em vigor, e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões em reuniões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Parágrafo Segundo - Caso solicitado pelo Presidente da Mesa, Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os acionistas ou representantes dos acionistas, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva envolvidos em situação de Conflito de Interesse poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a Transação com Parte Relacionada objeto de deliberação. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão.

Art. 10 - Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - A Presente Política poderá ser revisada pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - As contratações e aditivos a contratos existentes envolvendo Transações com Partes Relacionadas que ocorram em data posterior à aprovação desta Política a ela se submeterão.

Art. 12 - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da Companhia deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e políticas de Compliance da Companhia.

Art.13 - A presente Política está em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, nos dispositivos legais aplicáveis e no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.